



Pedra Grande/RN
RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE
Rua: Prefeito Artur Moraes 179 – Centro – Pedra Grande / RN
CNPJ: 08.492.712-0001/87 CEP: 59588000

TERMO DE CONTRATO
DISPENSA 001/2023

EMENTA: TERMO DE CONTRATO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS APLICADOS À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SITE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE-RN. LEI Nº 14133/2021.

Pelo Presente instrumento, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE-RN**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. **08.492.712/0001-87**, sediado na R. Pref. Artur Moraes, 179, Pedra Grande - RN, 59588-000, neste ato representado pelo **Presidente da Câmara Municipal de vereadores, Fabio Fidele Ferreira, brasileiro, portador do CPF n.º 332.846.138-89**; e do outro lado como **CONTRATADA**, **MARCELO JOSÉ BARBOSA RODRIGUES DE LIMA ME**, CNPJ: 18.871.909/0001-80 firmam o presente contrato, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS APLICADOS À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SITE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE-RN

CLAUSULA II - DO PRAZO DE VIGENCIA

2.1. O prazo de vigência será da data de sua assinatura até **31/12/2023**, podendo ser prorrogado a critério da contratante nos termos da Lei 14133/2021 e alterações posteriores.

CLAUSULA - III DO VALOR

3.1. O valor total previsto deste contrato é de **R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)**



Pedra Grande/RN
RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE
Rua: Prefeito Artur Moraes 179 – Centro – Pedra Grande / RN
CNPJ: 08.492.712-0001/87 CEP: 59588000

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS APLICADOS À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SITE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE-RN	Mês	12	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00

CLAUSULA IV - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

4.1 Pela perfeita execução do objeto licitado, a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE-RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 do TCE-RN.

4.2 O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo da CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE-RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

4.3 Nos termos da Resolução 032/2016-TCE/RN, o setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Tesouraria/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

4.4 Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Tesouraria/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendencia, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.



Pedra Grande/RN
RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE
Rua: Prefeito Artur Moraes 179 – Centro – Pedra Grande / RN
CNPJ: 08.492.712-0001/87 CEP: 59588000

4.5 Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Tesouraria/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

4.6 Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 em seu artigo 12, I e II.

4.7. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Várzea, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

4.8. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

4.9. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.10 Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados no artigo 15 da Resolução nº 032/2016, I, II, III, IV e V, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

CLÁUSULA V - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com o cronograma físico financeiro.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A licitante vencedora CONTRATADA obrigará-se a prestar os serviços, objeto da presente licitação, bem como:

I. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;

II. Atender às solicitações para sanar falhas ou quaisquer problemas na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 24 (vinte e quatro) horas;

III. Entregar, mensalmente na Sede da Prefeitura Municipal, a fatura do serviço e respectivo detalhamento dos serviços prestados;



Pedra Grande/RN
RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE
Rua: Prefeito Artur Moraes 179 – Centro – Pedra Grande / RN
CNPJ: 08.492.712-0001/87 CEP: 59588000

IV. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, nem utilizar o nome da **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE-RN** para fins comerciais ou campanha publicitária, salvo com a autorização prévia e formal do prefeito;

CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a)** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto previsto neste Termo, quando necessários;
- b)** Prestar as informações e os esclarecimentos relativos objeto deste Termo, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c)** Assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pela CONTRATADA;
- d)** Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- e)** Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços e do contrato;
- f)** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLAUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização e posterior atesta da execução do referido contrato ficará na responsabilidade do Gestor de Contratos.

CLAUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ou deixar de cumprir as obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14133/2021, quais sejam:

- a)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado por atraso injustificado na prestação dos serviços;
- b)** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - b.1)** Advertência;
 - b.2)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;
 - b.3)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
 - b.4)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLAUSULA X - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



Pedra Grande/RN
RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE
Rua: Prefeito Artur Moraes 179 – Centro – Pedra Grande / RN
CNPJ: 08.492.712-0001/87 CEP: 59588000

10.1 As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas na Lei 14133/2021, e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente licitação serão utilizados recursos nas dotações orçamentárias abaixo, constante do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Camara municipal
Manutenção das atividades da camara municipal
Outros serviços de terceiros PJ 3.3.90.39.00
Serviços técnicos

CLÁUSULA XII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei nº 14133/2021 e alterações posteriores.

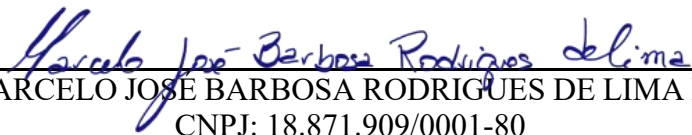
12.2. - O processo de dispensa de licitação nº001/2023 e seus anexos, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

12.3 Fica eleito o Fórum da Comarca de São Bento do Norte/RN, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Pedra Grande - RN, 17 de janeiro de 2023.

FABIO FIDELE FERREIRA
Presidente do poder legislativo
CONTRATANTE


MARCELO JOSÉ BARBOSA RODRIGUES DE LIMA ME
CNPJ: 18.871.909/0001-80
CONTRATADA

TESTEMUNHA :
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF: